# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE RUBIÁCEA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.rubiacea.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubiacea

Sexta-feira, 19 de fevereiro de 2021 | Ano V | Edição nº 404 | Página 1 de 4


## SUMÁRIO


| | |
|---|---|
| PODER EXECUTIVO DE RUBIÁCEA | 2 |
| Atos Oficiais | 2 |
| Decretos | 2 |


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rubiácea, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rubiácea poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.rubiacea.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubiacea
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Rubiácea**
CNPJ 44.437.549/0001-13
Avenida Ministro Konder, 108 - Centro
Telefone: (18) 3697-9117
Site: www.rubiacea.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubiacea

**Câmara Municipal de Rubiácea**
CNPJ 01.623.150/0001-14
Avenida Ministro Konder, 128 - Centro
Telefone: (18) 3697-1300
Site: www.camararubiacea.sp.gov.br

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE RUBIÁCEA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.rubiacea.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubiacea




**PODER EXECUTIVO DE RUBIÁCEA**

**Atos Oficiais**

**Decretos**

**Republicação por incorreção.**
**DECRETO Nº 2.457, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021.**

*DISPÕE SOBRE AS PROVIDÊNCIAS COMPLEMENTARES E FLEXIBILIZAÇÃO DE ATIVIDADES COMERCIAIS LOCAIS, EM RAZÃO DA PROLIFERAÇÃO DO COVID-19, CONFORME DECRETO ESTADUAL Nº 64.994, DE 28 DE MAIO DE 2020.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RUBIÁCEA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as recomendações da Organização Mundial de Saúde para que se tomem as medidas preventivas com o fim de se evitar a proliferação do referido vírus;

CONSIDERANDO o Plano São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de São Paulo decidiu revogar o decreto que colocava o Estado na fase 1 – vermelha aos finais de semana e também após as 20h nos dias úteis, haja vista a leve queda nas internações e óbitos provocados pelo coronavírus;

CONSIDERANDO que a partir do dia 08 de fevereiro de 2021 a região em que se encontra localizada o Município de Rubiácea passou a ser classificado pelo Plano São Paulo na fase 03 – Amarela.

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado integralmente o Decreto Municipal nº 2.449, de 22 de janeiro de 2021.

Art. 2º Fica estabelecido que a partir de 10 de fevereiro de 2021, as atividades imobiliárias, concessionárias, escritórios e comércios locais sejam abertos com restrições, conforme determinações contidas no Plano São Paulo referente à fase 03 – amarela, do Decreto Estadual nº 64.994 de 28 de maio de 2020, conforme segue:

I - A capacidade máxima de pessoas nos estabelecimentos citados deve ser limitada a 40% da capacidade do local;

II - O horário de funcionamento no comércio para atendimento ao público poderá ser de até 12 (doze) horas diárias, após as 6h e antes das 22h, de segunda à sábado;

III - O horário de funcionamento nos demais serviços para atendimento ao público poderá ser de até 10 (dez) horas diárias, ou seja, das 08h às 18h de segunda à sábado;

Art. 3º A partir de 10 de fevereiro de 2021, o horário de funcionamento para atendimento ao público e venda de bebidas alcoólicas nas lojas de conveniências, deverá ocorrer após 6h, limitado até as 20h, de segunda-feira à domingo;

Art. 4º A partir de 10 de fevereiro de 2021, fica permitido o consumo local em restaurantes e congêneres, com restrições, conforme determinações contidas no Plano São Paulo referente à fase 03 – amarela, do Decreto Estadual nº 64.994 de 28 de maio de 2020, conforme segue:

I - A capacidade máxima de pessoas nos estabelecimentos citados deve ser limitada a 40% da capacidade do local;

II - O horário de funcionamento para atendimento ao público será de até 10 (dez) horas diárias, ou seja, das 10h às 15h e das 17h às 22h de segunda à domingo;

III - O atendimento local deve ocorrer exclusivamente para clientes sentados;

IV - A venda de bebidas alcoólicas nestes estabelecimentos será permitida até as 20h.

Art. 5º A partir de 10 de fevereiro de 2021, fica permitido o consumo local, bem como o atendimento presencial em bares e congêneres, com restrições, conforme determinações contidas no Plano São Paulo referente à fase 03 – amarela, do Decreto Estadual nº 64.994 de 28 de maio de 2020, conforme segue:

I - A capacidade máxima de pessoas nos estabelecimentos citados deve ser limitada a 40% da

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE RUBIÁCEA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.rubiacea.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubiacea




capacidade do local;

II - O horário de funcionamento para atendimento ao público será de até 10 (dez) horas diárias, ou seja, das 10h às 20h de segunda à domingo;

III - O atendimento local deve ocorrer exclusivamente para clientes sentados;

IV - A venda de bebidas alcoólicas nestes estabelecimentos será permitida até as 20h.

Art. 6º A partir de 10 de fevereiro de 2021, fica permitido o funcionamento de salões de beleza e barbearias, com restrições, conforme determinações contidas no Plano São Paulo referente à fase 03 – amarela, do Decreto Estadual nº 64.994 de 28 de maio de 2020, conforme segue:

I - A capacidade máxima de pessoas nos estabelecimentos citados deve ser limitada a 40% da capacidade do local;

II - O horário de funcionamento para atendimento ao público será de 10 (dez) horas diárias, ou seja, das 08h às 18h de segunda à sábado;

III - O atendimento local deve ocorrer de forma pré-agendada e com hora marcada;

IV – Deverá ser respeitado o intervalo de tempo mínimo entre o atendimento de um cliente e outro que possibilite a higienização do local, assentos, balcões, tesouras, pentes, escovas, lavatórios, equipamentos e outros;

V - Deverá haver a troca de toalhas e capas a cada cliente;

VI – É obrigatório o uso de luvas, máscara e óculos de proteção pelo profissional;

Art. 7º A partir de 10 de fevereiro de 2021, fica permitido funcionamento de academias de esporte e centros de ginásticas, com restrições, conforme determinações contidas no Plano São Paulo referente à fase 03 – amarela, do Decreto Estadual nº 64.994 de 28 de maio de 2020, conforme segue:

I - A capacidade máxima de pessoas nos estabelecimentos citados deve ser limitada a 40% da capacidade do local;

II - O horário de funcionamento para atendimento ao público será de até 10 (dez) horas diárias, ou seja, das 06h às 11h e das 16h às 21h de segunda à sábado;

III - O atendimento nos estabelecimentos citados, deve ocorrer de forma pré-agendada e com hora marcada;

IV – É permitido apenas a realização de aulas e práticas individuais, devendo a utilização de aparelhos, colchonete, e acessórios ser realizada de forma individualizada, ficando proibido seu compartilhamento enquanto estiver sendo utilizado por outra pessoa e antes de sua devida higienização;

V – Deverá haver a abertura de todas as janelas, portas e tudo que possibilite a circulação de ar no local.

Art. 8º Continua proibida a realização de eventos, convenções e atividades culturais, bem como quaisquer outras atividades que gerem aglomeração;

§ 1º Fica permitida a realização apenas de reuniões relativas a trabalho com limite máximo de 25 (vinte e cinco) pessoas, desde que respeitado o distanciamento mínimo de 1,5m.

§ 2º Fica permitida a realização de missas, cultos e eventos religiosos, desde que respeitada a capacidade máxima do local de 40%.

Art. 9º Será obrigatório o uso de máscara no interior dos estabelecimentos mencionados neste decreto, tanto pelos frequentadores, quanto pelos proprietários e profissionais dos locais acima citados, bem como, deverá os proprietários dos estabelecimentos disponibilizarem álcool 70% para higienização das mãos, ficando responsáveis pelo controle da quantidade de pessoas que terão acesso ao seu estabelecimento, bem como, deverão se responsabilizar acerca do distanciamento de 1,5m entre os clientes, como forma de se evitar aglomerações;

Art. 10 Este decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rubiácea, 10 de fevereiro de 2021.

Júlio César Felismino

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO e ARQUIVADA na Secretaria Municipal de Administração, na data acima.

Nilton César Rodrigues

Secretário Municipal de Administração